



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 775

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

#### SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta .....	1
Administração Indireta .....	2

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Av. Cula Mangabeira, 211 telefone 0xx-38-3229-3020 fax 0xx-38-3229-3182  
CEP - 39.401-002 - Montes Claros MG

#### EXTRATO Nº 001/2017

**Termo de aditamento:**  
Contrato nº P0165/16-01 Processo nº 0165/2016, Pregão Eletrônico nº 077/2016. Contratado: COLARES E DIAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA - EPP ME - **Primeiro Termo de Aditamento:** O prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta, do Contrato original, prorrogase até 1º.04.2017. Firmado em 29 de dezembro 2016.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.

#### Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

#### DECRETO nº 3470, de 04 de janeiro de 2017

**DELEGA COMPETÊNCIA E ESTABELECE DE RESPONSABILIDADES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ADJUNTOS; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições legais pertinentes e:

**CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública;**

**CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como delegar, por decreto, a autoridade do Poder Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;**

**CONSIDERANDO que os Secretários Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Chefe do Poder Executivo, sendo responsáveis pelos atos que praticarem no referendarem no exercício do cargo;**

**CONSIDERANDO que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;**

**MONTES CLAROS**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL  
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA  
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO  
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA  
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036  
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002  
[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CONSIDERANDO que tais agentes políticos devem desenvolver, com total autonomia, as atribuições inerentes às respectivas pastas, dentro das normas gerais de direito financeiro e demais disposições vigentes;**

**CONSIDERANDO, por último, que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa, como o determina o art. 37, caput, da Constituição da República:**

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica delegada aos Secretários Municipais, adjuntos e equivalentes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, a competência para firmar contratos administrativos, convênios e seus respectivos aditivos, bem como ordenar despesas e pagamentos, mediante prévia aprovação da respectiva solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Finanças e sem prejuízo da prévia análise de legalidade do ato pela Procuradoria-Geral.

**§ 1º** – É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendimento do requisitado.

**§ 2º** – É vedado ao ordenador autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** – Além das atribuições que lhe são legalmente conferidas, ficam os Secretários Municipais, adjuntos e seus equivalentes, autorizados a, mediante Portaria, delegar funções administrativas a Diretores e/ou Gerentes que indicar, determinar a abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades, na forma da lei, bem como expedir atos relativos à organização e funcionamento dos serviços internos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º** – Compete ao Secretário Municipal de Finanças, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

**I** – superintender a arrecadação de tributos e preços públicos, bem como guarda e aplicação da receita;

**II** – efetuar a devolução de recolhimento indevido ao Tesouro Municipal;

**III** – coordenar as contas relativas à gestão orçamentária;

**IV** – manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas, em especial quanto à disponibilidade de recursos e aos saldos financeiros;

**V** – repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, nos prazos e formas legais; bem como repassar aos destinatários todas as verbas retidas dos servidores municipais a qualquer título;

**VI** – oficial o Prefeito, quando a receita não puder comportar o cumprimento das metas fiscais (art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000), para que possa ser promovida a limitação de empenho nos moldes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VII** – manter o Prefeito informado quanto ao saldo financeiro;

**VIII** – Promover a adequada contabilização de recursos e gastos do Município;

**IX** – Promover o levantamento de tributos devidos pelo Município para pronto pagamento;

**X** – Estabelecer normas relativas ao recolhimento das receitas do Município.

**Art. 4º** – Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

**I** – enviar aos ordenadores de despesas, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;

**II** – manter o Prefeito informado quanto ao emprego das dotações e saldos orçamentários;

**III** – dar posse ao servidor público da administração direta nomeado para provimento de cargo efetivo;

**IV** – a contratação e movimentação de pessoal, observadas as limitações legais;

**V** – aprovar a contratação de prestação de serviço extraordinário, por tempo determinado;

**VI** – assinar termos de compromissos e demais documentos relativos a estágios;

**VII** – autorizar a concessão de diárias de viagens e passagens aéreas, salvo as do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**VIII** – autorizar e conceder vantagens, bem como decidir sobre concessão de adicionais e sobre matéria funcional em geral, nos termos da legislação vigente;

**IX** – fazer cumprir os limites das despesas com pessoal, nos termos da lei;

**X** – ratificar as dispensas de licitação previstas no art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 e justificativas de eventuais retardamentos contidos no art. 26 e seu parágrafo, todos da Lei 8.666/93;

**XI** – assinar contagem de tempo e atos de exoneração de servidores.

**§ 1º** A contratação e movimentação de pessoal envolvendo cargos comissionados dependerá de manifestação do Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**§ 2º** Os contratos administrativos de contratação de pessoal a título precário serão assinados pelo Secretário Municipal responsável pela área de lotação do servidor.

**Art. 5º** – Compete ao Secretário Municipal de Saúde, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

**I** – superintender, fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação específica;

**II** – superintender e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a Saúde, nos termos do art. 198 Constituição da República;

**III** – elaborar, fiscalizar e atualizar o plano municipal de saúde, quanto à aplicação de seus recursos.

**IV** – Gerir de forma direta ou através de delegação, o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** – Compete ao Secretário Municipal de Educação, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição da República) e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da legislação específica.

**Art. 7º** – Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** – Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

**Art. 9º** – Ficam igualmente delegados aos Secretários Municipais a competência para a expedição de Atos Administrativos que não forem de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 11º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

#### Município de Montes Claros - MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 3471, 04 de janeiro de 2017

#### DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica delegado ao SECRETÁRIO DE FINANÇAS a competência para, em conjunto com o CHEFE DO EXECUTIVO ou ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA a competência para, em conjunto com o SECRETÁRIO DE FINANÇAS, observadas as normas legais, assinar todos os atos e documentos necessários ao pleno gerenciamento das contas bancárias do Município e à realização da movimentação financeira, tais como cheques, transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 2º** – Na ausência ou impossibilidade do prefeito, fica delegado ainda, ao PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO ou ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA a competência para, em conjunto com o SECRETÁRIO DE FINANÇAS, observadas as normas legais, assinar todos os atos e documentos necessários ao pleno gerenciamento das contas bancárias do Município e à realização da movimentação financeira, tais como cheques, transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

#### DECRETO Nº. 3472, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

#### NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO E PREGOIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 71, inciso VI, e artigo 99, inciso I, letra "I", todos da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a equipe de apoio e atuar como pregoeiro na modalidade Pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Montes Claros:

**I – Pregoeira Oficial**  
Karen Daniela Magalhães de Castro

**II – Pregoeiro Suplente**  
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta

**III – Equipe de Apoio:**

Pollyanna Queirubina Souza Prates  
Wellington Gonçalves de Oliveira  
Ana Paula de Mota França"

**Art. 2º** – Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para decidir os recursos apresentados nos processos licitatórios na modalidade pregão.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 3.452 de 19/11/2016.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 3473, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.****NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO – CPLJ DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 71, inciso VI, e artigo 99, inciso I, letra "I", todos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ do Município de Montes Claros fica constituída dos seguintes membros:

**TITULARES**

- a) Priscila Batista Almeida;  
b) Ana Márcia Gomes Machado Silva;  
c) Rita Aparecida Rodrigues Guimarães.

**SUPLENTES**

- a) Viviane Cardoso Fonseca;  
b) Hugo Luiz Guimarães Alves Leite.

**Parágrafo Único** – A presidência da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento do Município de Montes Claros – MG, caberá ao primeiro membro titular nomeado, Priscila Batista Almeida, sendo que a investidura dos membros não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 2º** – A ausência de qualquer dos membros efetivos será suprida de imediato, com a convocação e o comparecimento dos membros suplentes, devendo tal fato constar nas atas da Comissão de Licitação.

**Parágrafo Único** – Ausente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento este será substituído por um dos membros titulares, obedecendo a ordem de nomeação estabelecida no artigo 1º deste Decreto, devendo constar o ocorrido da respectiva ata dos trabalhos da Comissão.

**Art. 3º** - Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para decidir os recursos apresentados nos processos licitatórios.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 3.453 de 29/11/2016.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.****DECRETO**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocupar os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros.

**I – Procuradora Adjunta de Contencioso** – lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.  
**Candice Diniz Pinto de Melo Franco**  
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.302.626-68

**II - Consultor Jurídico** – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.  
**Anderson Carvalho Barbosa**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 727.666.546-15

**III - Procurador Adjunto da Fazenda** – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.  
**Leonardo Marcony Brandão**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazendas sob o n. 950.623.006-49

**IV – Assessor Técnico da Procuradoria** – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.  
**Antônio Cordeiro Faria Júnior**

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

**V - Assessora Técnica da Procuradoria** – lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.  
**Adélia Alves Rocha**  
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02

**VI - Coordenador de Apoio Administrativo** (grau III) – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.  
**Fábio de Jesus Ferraz**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.256.806-90

**VII - Diretor do PROCON** (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social.  
**Alexandre Augusto Pereira Braga**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 087.440.556-41

**VIII – Diretora Administrativa** (grau II) – lotada nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.  
**Mariana Berenice Brandão de Carvalho**  
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 557.509.316-68

**IX - Diretor de Normatização, Projetos Institucionais e Programas Governamentais** (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.  
**Cláudio Silva Versiani**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

**X – Gerente de Controle Interno** (grau III) - lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.  
**Guilherme Lúcio Meira Cambui.**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.964.986-11.

**XI – Gerente de Fiscalização de Compras, Licitações e Contratos** (grau II) - lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.  
**José Luiz Veloso Prates**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 496.392.696-20.

**XII – Gerente de Fiscalização de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade** (grau II) - lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.  
**Gilberto Lima Santos**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 187.336.626-49

**XIII - Coordenadora de Apoio Administrativo** (grau II) – lotada nos quadros do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.  
**Sinara de Matos Teixeira Guedes**  
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 060.664.066-55

**XIV - Assessor Especial** (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.  
**Pedro Henrique Martins Pereira**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 072.170.346-12

**XV - Motorista do Prefeito e do Vice-Prefeito** - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.  
**Augusto Caires Neto**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 680.103.896-68

**XVI - Diretor de Publicidade** - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.  
**Mateus Maia Pereira**  
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 079.093.506-60

**Art. 2º** – A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior retroagirá seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único** – A nomeação dos servidores indicados nos incisos IV, V e X terá validade a partir do dia 05/01/2017.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito Municipal

**PREVMOC**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC  
Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – 0xx3832293500  
CEP 39.400114 Montes Claros – MG

**EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 30/2015**  
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público o termo de aditamento do Processo Licitatório abaixo:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015**  
30/2015 OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL. Processo homologado em 04/01/2016. Contratado: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA CNPJ 10.175.059/0001-74. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 4.797,67 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Montes Claros (MG), 02 de janeiro de 2017.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento